

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

**LEI DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

GRANDES RIOS, 01 de JUNHO DE 2015.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

SUMÁRIO

I – Das Disposições Preliminares	3
II – Dos objetivos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Grandes Rios.....	4
III – Dos Conceitos Fundamentais.....	6
IV – Dos Grupos Ocupacionais e da Estrutura de Cargo e Carreira.....	7
V - Do Provimento e Desenvolvimento na Carreira.....	10
SEÇÃO I – Do Ingresso na Carreira	10
SEÇÃO II – Do Desenvolvimento.....	12
VI - Da Qualificação Profissional.....	15
VII - Do Plano de Vencimento, Salário e das Gratificações.....	18
VIII – Do Regime de Trabalho e das Férias.....	24
IX – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.....	28
a) Do Enquadramento.....	32
b) Do Quadro Suplementar	35
Anexo I – Descrição das Funções dos Profissionais do Quadro.....	37
Anexo II – Componentes do Quadro Próprio.....	42
Anexo III – Tabela de Vencimentos.....	44
Anexo IV – Tabela Tempo de Serviço.....	44
Anexo V – Quadro Suplementar.....	45
Anexo VI – Critérios para Elevação.....	45
Anexo VII – Ficha de Avaliação de Desempenho.....	48

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

CONSOLIDAÇÃO/COMPILAÇÃO DAS LEIS

PROJETO DE LEI Nº 799/2010

PROJETO DE LEI Nº 829/2011

PROJETO DE LEI Nº 886/2013

PROJETO DE LEI Nº 968/2015

Institui o Novo Plano de Cargo, Carreira e
Remuneração do Pessoal do Quadro do
Magistério Público Municipal.

SILVIO DAINEIS FILHO, Prefeito Municipal de Grandes Rios, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Grandes Rios, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos professores que exercem as funções do cargo de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino de Jovens e Adultos e Educação Infantil, Educação Especial, Sala de Recurso e CAEDV, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

CAPÍTULO - II

**DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 3º - O Novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º - O Novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar o Professor e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus professores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V - participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI - assegurar um vencimento condigno para o Professor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

VII - estabelecer o Piso de vencimento Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções.

VIII - garantir ao Professor os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

X - possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

XI - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

a) recrutamento e seleção;

b) Programas de qualificação profissional;

c) correção de desvio de função;

d) programa de desenvolvimento de carreira;

e) quadro de lotação ideal;

f) programas de higiene e segurança no trabalho;

g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XII - auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XIII - garantir o princípio da democracia, onde os professores tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

XIV - garantir o compromisso do Professor de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender, criticamente, a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

CAPÍTULO - III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta lei:

I - **CARGO**: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - **CARREIRA**: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do professor;

III - **GRUPO OCUPACIONAL**: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

IV - **CLASSE**: amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível;

V - **GRADE**: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - **NÍVEL**: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VII - **EVOLUÇÃO FUNCIONAL**: é o crescimento do professor na carreira através de procedimentos de progressão e promoção;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

VIII - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição;

IX - HORA-AULA: tempo reservado á regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

X - HORA-ATIVIDADE: tempo cumprido na escola, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XI - QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XII - QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

CAPÍTULO - IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos do Anexo I desta Lei.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Art. 7º - Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente do magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional de Magistério, com sua respectiva carreira.

Art. 8º - O Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

I – GRUPO: Magistério

a) Cargo: Professor

Art. 9º - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Grandes Rios será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I - para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

III - do Professor quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Art. 10 - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em Níveis e Classes:

~~I – O Grupo Ocupacional Magistério é composto por 03 (três) Níveis, assim designados: Nível I, Nível II e Nível III, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.~~

I – O Grupo operacional do Magistério é composto por 05 (cinco) níveis, assim designado: Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação. **LEI nº 829/2011.**

~~II – Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais:~~

~~o Nível II é igual ao Nível I acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) e o Nível III é igual ao Nível II acrescido de 20% (vinte por cento).~~

II – Para a promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: O nível II, III e IV é igual ao Nível I acrescido de 5% (cinco por cento). **LEI nº829/2011.**

~~III – Cada um dos Níveis descritos no inciso I deste artigo é composto de 12 (doze) Classes designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.~~

~~IV – Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 05% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe b de cada Nível corresponderá ao valor da Classe a acrescido de 05% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe m.~~

IV – Para Progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe (b) de cada Nível

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

corresponderá ao valor da Classe (a) acrescido de 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe (m). **LEI Nº829/2011.**

V – Os critérios para a progressão ou elevação de nível, entre as classes de um mesmo nível, encontra-se descrito no anexo IV da **Lei 968/2015.**

Art. 11º - O cargo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, está descrito e especificado no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO - V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12º - O cargo de Professor do Magistério Público Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível inicial de vencimento, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 13º - O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 14º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Magistério Público:

I - existência de vaga;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 15º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

IV - Das vagas para afrodescendentes.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

§ 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17º - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos professores, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorie permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida á avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta: Direção, Equipe Pedagógica e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de cargo efetivo.

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas á superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 18º - O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei ocorrerá após 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos de:

~~**I – Progressão Horizontal** — é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição;~~

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

I - Progressão Horizontal - é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, podendo avançar até 02 (duas) casas se comprovada a titulação e média na avaliação de desempenho, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela Instituição; Art.1º da Lei 968/2015.

- ~~a) as avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do mês de maio do mesmo ano;~~
- a) as avaliações de desempenho serão concluídas no primeiro quadrimestre do ano, para que a progressão horizontal vigore a partir do mês de maio do mesmo ano previsto, ficando até 31 de março para entrega dos documentos que comprovam os títulos na Secretaria de Educação.
- b) Os avanços nas duas casas serão para os que comprovarem os 100% nos cursos de Formação e tiver media acima de 90% na Avaliação de Desempenho.
- c) Os critérios de avaliação para elevação de Nível esta contido no anexo VI que acompanha esta Lei”. (LEI 968/2015)

II - Promoção por Nova Habilitação ou Titulação - é a passagem do professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

- b) o professor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava obedecido os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- c) os cursos de pós-graduação "*ato sensu*" e "*str;cto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

- d) a Promoção por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do professor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

- e) o professor com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 19º - A Promoção por Nova Habilitação/Titulação dar-se-á:

I - Grupo Ocupacional: Magistério

- a) A Promoção para o Nível de Vencimento II dar-se-á para o Professor de Nível I que obtiver Licenciatura Plena.

- b) A Promoção para o nível o de vencimento II (C) dar-se-á, para o professor que obtiver curso de Pós-graduação Lato-sensu, especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horaria mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO – VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

ART. 20º - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I – valorização do professor e melhoria da qualidade do serviço;

II - formação ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo ou emprego;

III - identificar as carências dos professores do Magistério Público Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V - utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

VI – incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 21º - O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por Iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio professor, cabendo ao Município atender prioritariamente.

I – Programa de integração à Administração Pública, aplicado a todos os professores nomeados e integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação do município, dos direitos e deveres definidos na Legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

II – Programas de complementação de formação, aplicados aos professores integrantes do quadro suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de capacitação aplicado aos professores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV- Programa de desenvolvimento destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerente ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição;

V – Programa de aperfeiçoamento aplicado aos professores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos, e outros eventos similares.

ART. 22º – Os afastamentos para qualificação profissional do professor serão estabelecidos e regulamentados pela secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao professor, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO - VII

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

**DO PLANO DE VENCIMENTO, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES DO
PLANO**

SEÇÃO I

ART. 23º - A estrutura de vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério, deve observar:

I - a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Herário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos professores tomando como base de estudos, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

II - a eliminação de distorções;

III – os limites legais;

IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

ART. 24º – Vencimento e a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função do quadro do Magistério Municipal corresponderá à natureza dos atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 25º - Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

ART. 26º – Remuneração e o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal acrescida das gratificações estabelecidas na presente Lei.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Art. 27º - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do magistério Público Municipal compõe o Anexo III desta Lei.

Art. 28º - O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO – II

DOS ADICIONAIS

Art. 29º - O Professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 05 (cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 10 (dez) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 15 (quinze) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 20 (vinte) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

V - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

VI - 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 31 (trinta e um) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

VII - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 32 (trinta e dois) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

VIII - 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 33 (trinta e três) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

IX - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 34 (trinta e quatro) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município;

X - 50% (cinquenta por cento)) sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município.

Parágrafo único - Os adicionais previstos nos incisos: VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão percebidos pela Professora a partir de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município, por ano excedente.

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO III

~~ART. 30 — gratificação pelo local de exercício de 20% sobre o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, ao professor da rede municipal de ensino~~

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

~~do 1º ao 5º ano, educação de jovens e adultos e infantil, em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como escola de difícil acesso, considerando-se:~~

ARTIGO 30º - ALTERADO PELO ARTIGO 2º DA LEI 968/2015

Art. 30º - Gratificação pelo local de exercício de 20% (vinte) à jornada de 20 horas semanais, sobre o valor correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira, ao professor da rede municipal de ensino do 1º ao 5º ano, educação de jovens e adultos e infantis, em exercício nos estabelecimentos municipais classificados como escola de difícil acesso, considerando:

I - a distância do centro da cidade e a falta de transporte coletivo em horário compatível com o funcionamento da escola;

II - a dificuldade em efetuar o suprimento de suas funções docentes;

III – deslocamento da Sede do Município para Distritos ou vice-versa;

IV – o profissional que utiliza do transporte escolar para se deslocar até o local de trabalho não perceberá o auxílio, na falta do mesmo em alguma circunstância excepcional, o deslocamento é de inteira responsabilidade do professor.

Art. 31º - Serão concedidas gratificações proporcionais á jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – gratificação de tempo de serviço na ordem de 05% (cinco por cento) aplicada no vencimento ou salario a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

~~II – gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, ao professor com habilitação específica na área de educação especial, quando no exercício de docência aos alunos com deficiência. (EXCLUIDO)~~

~~III – gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira do professor, correspondente ao nível ii, classe 1'0, para o exercício da função de diretor de estabelecimento de ensino.~~

(alterado pelo art. 3º da Lei 968/2015)

III – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, ao professor efetivo do quadro de professores da rede municipal de ensino, em exercício da função de Diretor e ao professor efetivo em exercício da função de Secretário de Educação, em Instituições Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, quando o professor for efetivo 20 (vinte) horas e a instituição necessita de Diretor 40 (quarenta) horas, dobre-se a carga horária e as respectivas gratificações, não exercendo mais as funções descritas neste artigo volta-se automaticamente a sua carga horária de origem.

§ 1º - O Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá gratificação equivalente a 90% (noventa por cento) da gratificação percebida pelo Professor em exercício da função de Diretor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, definirá através de portaria, após apreciação e definição do Conselho Municipal de Educação as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor, segundo o porte da escola.

Art, 32º - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

~~ART. 33~~ — ao vice-diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regimento escolar. (EXCLUIDO)

~~ART. 34~~ — A função de Diretor e Vice-diretor será ocupada por profissional, que tenha exercido no mínimo 2 (dois) anos de docência, eleito pelo princípio da gestão democrática através da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos, e pais, ou responsáveis) e nomeado pelo chefe do poder executivo, nos termos de regulamentação específica.

Art. 34º – A função de Diretor e Vice-diretor será ocupada por profissional, que tenha exercido no mínimo 2 (dois) anos de docência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo conforme a Legislação Municipal vigente. (ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 875/2015) e Art.5º da Lei 968/2015.

~~ART. 35~~ — Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função Pedagógica da Rede Municipal ou da SME (Secretaria Municipal de Educação) farão jus à 20% (vinte por cento) de vantagem calculada sobre o vencimento do professor, Nível II, Classe A, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.

Art. 6º da LEI 968/2015.

O artigo 35º da Lei nº 799, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35º - Os ocupantes do cargo do Magistério quando na função Pedagógica farão jus à 20 % (vinte) por cento de vantagem sobre o vencimento correspondente ao nível e à classe em que se encontra na Carreira.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Função pedagógica de unidade de ensino da Rede Municipal será ocupada por profissional formado em Pedagogia, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO - VIII

DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS.

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

~~ART. 36 — A jornada mínima semanal para o professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas-aula e 04 (quatro) hora atividade, obedecendo ao limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.~~

Art. 7º DA LEI 968/2015 – O Art. 36º passa a vigorar com a seguinte redação: - A jornada mínima semanal para o professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (catorze) horas-aula e 6 (seis) horas-atividade, obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) de horas atividades.

~~ART. 37 — A jornada máxima semanal para o professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e dois) horas-aula e 08 (oito) horas atividade, obedecendo ao limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade.~~

Art.8º da Lei 968/2015 - Art. 37º passa a vigorar com a seguinte redação: - A jornada máxima semanal para o professor em docência de 40 (quarenta) horas semanais será 27 (vinte e sete) horas-aula e 13 (treze) horas-atividade, obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) para horas-atividades, de acordo com o Parecer do Conselho Nacional CNE nº 18/2012.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

ART. 38º - O Professor no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

~~ART. 39 – O titular do cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, de forma não concomitante com a docência.~~

Art.9º da Lei 968/2015 altera o art.39º e acrescenta os paragrafos1º, 2º, 3º, 4º, e 5º.

Art. 39º passa a vigorar com a seguinte redação: - O titular do cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, como aulas extraordinárias, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 1º - Para a distribuição de aulas extraordinárias a que se refere o artigo anterior, a Secretaria de Educação convocara os interessados e distribuirá as aulas seguindo a mesma lista de classificação para a distribuição das aulas dos professores efetivos, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O professor que assumir aula extraordinária para substituir ou suprir a necessidade das instituições de ensino municipal não poderá deixa-las dentro do período do ano letivo, exceto determinação da Secretaria de Educação por não haver mais a necessidade desta substituição.

§ 3º - Ficara impedido de participar da distribuição das aulas extraordinárias do próximo ano letivo o professor que as deixou no decorrer do ano, causando transtorno a

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Instituição e prejudicando a aprendizagem dos alunos, salvo casos de tratamento médico.

§ 4º - A Remuneração destes profissionais, determinada no Art. 11 da Lei Municipal nº829/2011, anexo I, (tabela de vencimentos) será o equivalente ao valor do nível em que se encontra na tabela de vencimento.

§ 5º – Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho de aulas extraordinárias, professor retorna automaticamente a sua jornada normal de trabalho.

(Paragrafo Único foi substituído pelo inciso 5º)

**SEÇÃO - II
DAS FÉRIAS**

ART. 40º – Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do magistério em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas. 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar de acordo com calendário escolar.

§ 1º - O profissional da educação que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, fará jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º - Não ingressará em férias o professor que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, podendo usufruí-la posteriormente.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Art. 41º. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do professor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

ART. 42º - O professor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 43º - Ao professor estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

I - a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos;

II - não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

III – fica assegurado ao professor do quadro próprio do Magistério que a cada 3 (três) meses a Secretaria de Educação seguindo a ordem de requerimentos, devera conceder licença especial para no mínimo 2 (dois) professor da rede.

Art. 44º - É assegurado ao ocupante do cargo do Magistério Público Municipal de Ensino o direito á licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ou emprego ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

CAPÍTULO – IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45º - Os atuais integrantes do quadro do magistério público municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Cargo Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos, terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

§ 2º - os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 46º - Os professores que se encontram á época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

ART. 47º - os professores do quadro de pessoal do magistério público municipal, que se encontram á disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

~~Art. 48 – Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do piso salarial dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.~~

Art. 11º da Lei nº 968/2015 altera o art. 48º - Art.48º passa a vigorar com a seguinte redação: - Fica assegurado o mês de janeiro para revisão dos valores do Piso Salarial Nacional dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 49º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, preconizado na LEI Nº 11.494 de junho de 2007.

Art. 50º - Ao ocupante do cargo ou emprego do magistério Público Municipal são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria;

Art. 51º - O professor do grupo Ocupacional Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno as atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 52º - O professor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para enquadramento no Quadro do Magistério Público Municipal dentro de um prazo de 60 sessenta dias da publicação daquele ato.

Art. 53º - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta de 03 (três) membros, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

~~Art. 54º - A concessão de remoção ou permuta de uma para outra unidade escolar ou órgão de ensino municipal, a pedido dos profissionais da Educação, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, quando da existência de vaga, compete ao Secretário de Educação Municipal, cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta Lei.~~

Art. 12º da Lei 968/2015 altera o Art. 54º - Art. 54º passa a vigorar com a seguinte redação: - A concessão de remoção ou permuta, dos Profissionais do Magistério, de

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da educação municipal e do Profissional do Magistério, observando o princípio da equidade.

§ 1º - A escolha do estabelecimento de ensino será realizada pelo professor no dia da distribuição de aulas que obedecera a lista de classificação de acordo com os seguintes critérios:

- a) - com maior tempo de serviço efetivo (concurado) no Município;
- b) - maior titulação (Magistério, Graduação e Pós-graduação);
- c) - Maior idade;
- d) - Maior numero de filhos no caso de desempate;

§ 2º - A convocação do profissional do magistério, pela Secretaria da Educação, para exercer suas funções em local diverso da sua fixação para atender necessidades emergenciais obedecera aos seguintes critérios:

- a) Que não esteja em regência;
- b) Com aulas extraordinárias;
- c) Menor tempo de serviço;
- d) Menor titulação; (Magistério, Graduação e Pós-graduação)

§ 3º - O Profissional do Magistério, quando convocado para exercer suas funções, em local diverso da sua fixação, terá direito de retorno à instituição de origem, após cessado o motivo que originou a convocação.

§ 4º - As inscrições ou preenchimento da ficha para classificação dos professores para participarem da distribuição de aulas serão expedidas pela Secretaria de Educação sempre no mês de dezembro de cada ano letivo.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

III - O Secretario de Educação Municipal publicará no início do ano letivo o resultado da classificação dos professores efetivos para a distribuição das aulas nas instituições da rede municipal de ensino.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

ART. 55º - O enquadramento dos professores do quadro do magistério público municipal dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, em níveis e classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do novo plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Os cargos do Grupo Ocupacional Especialista em Educação na condição de cargo em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao Professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontra em atividade.

Art. 56º - Os professores do Quadro do pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m ou (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

I - ficam enquadrados no Nível I ou seja (A) de vencimento os Profissionais do Magistério, atuais ocupantes do Cargo de Professor portadores de curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II - ficam enquadrados no Nível II ou seja (B) de vencimento os Profissionais do Magistério, atuais ocupantes de cargo de Professor e/ou Especialista em Educação portadores de curso de Licenciatura Plena;

III- ficam enquadrados no nível III ou seja (c) de vencimento os profissionais do magistério, com graduação em licenciatura plena, acrescida de especialização "*latu sensu*", os atuais ocupantes de cargo de professor e/ou especialista em educação portadores de licenciatura plena com especialização.

SUBSEÇÃO – II

DO QUADRO SUPLEMENTAR

ART. 57º - A parte suplementar do quadro do pessoal do magistério público municipal, é composta de cargos não compatíveis como sistema de classificação adotado por esta lei.

Art. 58º - Será estabelecido 01 (um) padrão de vencimento designado pela letra A, conforme critérios estabelecidos no anexo V.

Art. 59º - Ao ocupante de cargo da Parte Suplementar fica assegurado os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 60º - Fica vedado o ingresso de qualquer professor na estrutura da Parte Suplementar, cujos cargos atuais serão extintos á medida de sua vacância.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de professor na Parte Suplementar.

Art. 61º - Aos ocupantes de cargo do Magistério portadores de Licenciatura Curta e em efetivo exercício, será assegurado o enquadramento no Padrão B da Parte Suplementar.

ART. 62º - Poderá o ocupante de cargo da parte suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na parte permanente da rede pública municipal de ensino, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO – III

ART. 63º - O novo plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

ART. 64º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 65º - A aplicação dos índices previstos nesta lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita e ás disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, LRF de 04 de maio de 2000.

Art. 66º - Esta Lei entrará em vigor aos 1º de janeiro de 2011. **(LEI 799/2010)**

Art. 67º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - VI (aprovado pela Lei 968/2015)

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

DOS CRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE NO MESMO NÍVEL

INTRODUÇÃO:

A Avaliação de Desempenho é um importante instrumento de gestão que permite traçar um diagnóstico das necessidades da carreira do servidor, definir estratégias e ações de capacitação, desenvolvimento e acompanhamento sociofuncional.

Ao servidor, permite analisar sua atuação e traçar metas individuais de condução da carreira. A avaliação deve ser efetuada de forma a propiciar uma reflexão conjunta entre os gestores e suas equipes de trabalho. Uma vez conhecidas as regras, gestores e servidores podem elaborar um planejamento estratégico para o alcance de maior qualidade do trabalho e a obtenção de resultados positivos em seu desempenho.

Os objetivos da avaliação de desempenho além de aferir o mérito funcional e medir o desempenho de cada servidor, garantindo o desenvolvimento de seu potencial, a eficácia, a eficiência e a produtividade, a identificação das necessidades de treinamento e o desenvolvimento profissional será o meio para a progressão entre classes na carreira.

CRITÉRIOS:

- A elevação ou progressão entre classes será mediante aprovação em avaliação de desempenho e comprovação de títulos.

- A Secretaria de educação deve instituir uma comissão para analisar e avaliar os professores para a elevação de classe num mesmo nível.

- A comissão deve ser composta por um Representante da Secretaria de Educação, um representante de Professor da Rede Municipal, um representante de Diretores das instituições municipais e um Pedagogo.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- A Secretaria de Educação e a Comissão de Avaliação devem elaborar os instrumentos de avaliação, tais como: ficha de avaliação individual com questões que analise desempenho do profissional visando o desenvolvimento e aprendizado do aluno, relatórios entre outros.

IMPEDIMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE

O professor fica impedido de progredir na carreira através da elevação de classe no mesmo nível quando:

- estiver em estágio probatório;
- quando o resultado das avaliações de desempenho for inferior que 80;
- estiver de licença não remunerada;
- quando tiver 02 ou mais faltas injustificadas durante o ano letivo;
- apresentar menos de 100 horas de Formação Pedagógica por ano. (Somando as horas da Semana Pedagógica, Cursos ou programas de formação do FNDE, formações oferecidas pela Secretaria de Educação e outros cursos na área da educação, como especializações e outras graduações).
- sofrer alguma das penalidades disciplinares-administrativas transitadas em julgado ou em tramitação;

Pontuação dos cursos: As especializações ou graduações que forem apresentadas no período como títulos de formação para elevação de nível serão contados 80 pontos por ano de cada curso citado neste paragrafo somando 160 pontos no decorrer dos dois anos.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Cargo: _____	
Instituição: _____	
Data da Avaliação: ___/___/___	
Período da Avaliação; de _____ a _____	
Obs: Nota de 01 a 10 para cada questão.	
Fatores	Conceito
<p>Qualidade do Trabalho:</p> <p>Objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste Caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.</p>	
<p>Pontualidade:</p> <p>Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Prefeitura para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.</p>	
<p>Assiduidade:</p> <p>Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho</p>	
<p>Responsabilidade:</p> <p>Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, inclusive os previstos na LRF.</p>	
<p>Relacionamento Interpessoal:</p> <p>Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral.</p>	
<p>Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais:</p> <p>Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e gestão patrimonial.</p>	
<p>Iniciativa:</p> <p>Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vêm submetidas.</p>	
<p>Criatividade:</p>	

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Procura analisar a capacidade do servidor para desenvolver novos padrões de pensamento, ter ideias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho. Um dos aspectos valorizados deve ser o relativo a propostas e contribuições para o equilíbrio fiscal do município.	
--	--

Cooperação: Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.	
Participação: Nas atividades internas (reuniões debates e estudos), atividades externas (especialmente com a comunidade)	
Total Geral de Pontos	

Assinatura do professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Obs.: Obrigatório nome e assinatura de todos os Membros da Comissão de Avaliação e do Chefe imediato.

PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fatores/Conceitos	Pontuação
Qualidade do Trabalho	
Pontualidade	
Assiduidade	
Responsabilidade	

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Relacionamento Interpessoal	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	
Iniciativa	
Criatividade	
Cooperação	
Participação	
Total	

Obs: Cada Professor receberá uma ficha para auto avaliação e a Direção das Instituições de Ensino também receberá a mesma ficha para avaliar sua equipe de profissionais, no final todas as fichas serão analisadas pela Comissão de Avaliação que emitira um parecer final.

Art. 13º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Grandes Rios, 06 de julho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Antônio Claudio Santiago - Prefeito Municipal

ANEXO I

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência na Rede Público Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participa do planejamento geral da escola;
- Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participa da escolha do livro didático;
- Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Acompanha e orienta estagiários;
- Zela pela integridade física e moral do aluno;
- Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elabora projetos pedagógicos;
- Participa de reuniões interdisciplinares;
- Confecciona material didático;
- Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
- Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
- Participa do conselho de classe;
- Prepara o aluno para o exercício da cidadania;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- Incentiva o gosto pela leitura;
- Desenvolve a auto-estima do aluno;
- Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
- Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- Participa da gestão democrática da unidade escolar;
- Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
 - Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
 - Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
 - Elabora relatórios de dados educacionais;
 - Emite parecer técnico;
 - Participa do processo de lotação numérica;
 - Zela pela integridade física e moral do aluno;
 - Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
 - Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
- Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- Coordena conselho de classe;
- Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
- Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
- Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
- Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participa da análise e escolha do livro didático;
- Acompanha e orienta estagiários;
- Participa de reuniões interdisciplinares;
- Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalha a integração social do aluno;
- Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
- Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulga experiências e materiais relativos à educação;
- Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

- Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
- Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Participa da gestão democrática da unidade escolar;
- Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

**ANEXO – II
2013**

**COMPONENTES DO QUADRO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL DO
MAGISTERIO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS.**

PROFESSORES	ADMISSÃO	NÍVEL	CLASSE
ANA MARIA BELENKI	03/05/2004	C	5
ANA MARIA BELENKI	08/11/2005	C	4
ANA MARIA DE SOUZA	13/03/1998	B	8
ANA MARIA DE SOUZA	05/05/2004	B	5
ANDREIA DOS SANTOS	03/05/2004	A	5
APARECIDA DE LOURDES AL. PANARO	13/03/1998	C	8
CELIO TEIXEIRA DE SOUZA	30/04/1998	A	8
DAIANE SOUZA DE LIMA OLIVEIRA	10/05/2004	C	5
DARCI SEBASTIAO DA SILVA	01/03/1980	B	12
DARCI SEBASTIAO DA SILVA	02/03/1980	B	12
DELMA APARECIDA DOS SANTOS PAULA	13/03/1998	C	8
EDINEIA SILVERIO LUCINDO	10/05/2004	C	5
EDINEIA SILVERIO LUCINDO	08/11/2005	C	4
ELIANE MARIA BESSA DALBEN	11/11/2005	C	4
ELISANA DE SOUZA MENDONÇA CAMPOS	13/03/1998	C	8
ELIZABETE GERONIMO DE PAULA SERRA	13/03/1998	C	8
ELOINA DOMINGUES MATIAS	11/11/2005	C	4
ELOINA DOMINGUES MATIAS	01/07/2008	C	2
FLORIPES VIDAL DE ALMEIDA	11/11/2005	C	4

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

JACKSON DE LIMA	01/07/2008	C	2
JOCEANE SHIRL BITENCURT DE OLIVEIRA	13/03/1998	C	8
JOELMA ADRIANA MARTINS BARBOSA	08/11/2005	C	4
JOSEFA CELESTIANA DE OLIVEIRA	13/03/1998	C	8
LAILA DE LABIOS GUIMARAES OLIVEIRA	07/11/2005	C	4
LUCIA HELENA TASSI DAL BEM	03/05/2004	C	5
LUCIMAR ALMEIDA DOS SANTOS REIS	13/03/1998	C	8
LUCINEIA DE JESUS MOQUIUTI	13/03/1998	C	8
LUCINEIA DE JESUS MOQUIUTI	08/11/2005	C	4
MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	08/11/2005	C	4
MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	01/07/2008	C	2
MARCIA ROSA CAMACHO	10/05/2004	C	5
MARGARIDA SOUTO LEO VANZO	11/11/2005	C	4
MARGARIDA SOUTO LEO VANZO	01/07/2008	C	2
MARIA DA PENHA RODRIGUES	10/07/1984	C	12
MARIA ENCARNACION ROSA CAMACHO	03/05/2004	B	5
MARIA IRMA ROSA CAMACHO	13/03/1998	B	8
MARIA MADALENA DA SILVA	02/05/1987	C	12
MARIA SALETE ASSAD BOCHENSKI	13/03/1998	C	8
MARLI MACHADO PROENÇA	01/03/1985	C	12
MIRELLA CAROLINE DE LIMA LUZ	01/07/2008	C	2
NAJARA APARECIDA PIRES DE MACEDO	05/03/2013	C	1
NEUMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	01/07/2008	C	2
NILZA PADILHA FRANZOI	11/11/2005	A	4
NILZA PADILHA FRANZOI	01/07/2008	A	2
NOEMIA DA SILVA	13/03/1998	C	8
ODIRLEI CLEVERSON DA SILVA	01/07/2008	C	2
PAULA ALESANDRA AFONSO	01/07/2008	C	2
RITA DE CASSIA BATISTA	12/09/1985	C	12
ROSANA APARECIDA M GUTIERRES	30/04/1998	C	8
ROSANA APARECIDA M GUTIERRES	08/11/2005	C	4
ROSANA CLAUDIA M M VIVAN	08/11/2005	C	4
ROSANA CLAUDIA M M VIVAN	01/07/2008	C	2
ROSELY DE FATIMA FRIGO DOS SANTOS	16/03/1987	C	12
ROSICLEUSA PRADO DOS SANTOS	01/09/1986	A	12
SALETE GUELERE DO NASC. BATISTA	01/07/2008	C	2
SILVIA LURDES LIMA PICOLI	02/07/1990	C	11
SILVIA LURDES LIMA PICOLI	30/04/1998	C	8
SONIA DE SOUZA FREIRE	01/03/1988	C	12
SONIA DE SOUZA FREIRE	03/05/2004	C	5
SONIA MARIA MEDALIA DA SILVA	01/07/2008	C	2
SUELI ANTONIA DA COSTA SOARES	11/11/2005	C	4
VALDETE JOSE DOS SANTOS SIQUEIRA	10/05/2004	C	5
VALDETE JOSE DOS SANTOS SIQUEIRA	08/11/2005	C	4
VANIA REGINA CAMILO DOS SANTOS	13/03/1998	C	8
VERA LUCIA MODA SANTIAGO	13/03/1998	C	8

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

VERA LUCIA MODA SANTIAGO	08/11/2005	C	4
VILMA ARIZA VEIGA	01/07/2008	C	2

ANEXO – III

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DE ACORDO COM O PISO
NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO ANEXO III**

ANEXO – IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
1	0 a 03 anos
2	03 anos e 01 dia a 05 anos
3	05 anos e 01 dia a 07 anos
4	07 anos e 01 dia a 09 anos
5	09 anos e 01 dia a 11 anos
6	11 anos e 01 dia a 13 anos
7	13 anos e 01 dia a 15 anos
8	15 anos e 01 dia a 17 anos
9	17 anos e 01 dia a 19 anos
10	19 anos e 01 dia a 21 anos
11	21 anos e 01 dia a 23 anos
12	23 anos e 01 dia a 25 anos

ANEXO - V

QUADRO SUPLEMENTAR LICENCIATURA CURTA (EM EXTINÇÃO)

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Aos ocupantes do cargo do Magistério portadores de Licenciatura Curta e em efetivo exercício, será assegurado o enquadramento no padrão B da parte suplementar.

ANEXO - VI

(aprovado pela Lei 968/2015)

DOS CRITÉRIOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE NO MESMO NÍVEL

INTRODUÇÃO:

A Avaliação de Desempenho é um importante instrumento de gestão que permite traçar um diagnóstico das necessidades da carreira do servidor, definir estratégias e ações de capacitação, desenvolvimento e acompanhamento sociofuncional.

Ao servidor, permite analisar sua atuação e traçar metas individuais de condução da carreira. A avaliação deve ser efetuada de forma a propiciar uma reflexão conjunta entre os gestores e suas equipes de trabalho. Uma vez conhecidas as regras, gestores e servidores podem elaborar um planejamento estratégico para o alcance de maior qualidade do trabalho e a obtenção de resultados positivos em seu desempenho.

Os objetivos da avaliação de desempenho além de aferir o mérito funcional e medir o desempenho de cada servidor, garantindo o desenvolvimento de seu potencial, a eficácia, a eficiência e a produtividade, a identificação das necessidades de treinamento e o desenvolvimento profissional será o meio para a progressão entre classes na carreira.

CRITÉRIOS:

- A elevação ou progressão entre classes será mediante aprovação em avaliação de desempenho e comprovação de títulos.

- A Secretaria de educação deve instituir uma comissão para analisar e avaliar os professores para a elevação de classe num mesmo nível.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

- A comissão deve ser composta por um Representante da Secretaria de Educação, um representante de Professor da Rede Municipal, um representante de Diretores das instituições municipais e um Pedagogo.

- A Secretaria de Educação e a Comissão de Avaliação devem elaborar os instrumentos de avaliação, tais como: ficha de avaliação individual com questões que analise desempenho do profissional visando o desenvolvimento e aprendizado do aluno, relatórios entre outros.

IMPEDIMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE

O professor fica impedido de progredir na carreira através da elevação de classe no mesmo nível quando:

- estiver em estágio probatório;
- quando o resultado das avaliações de desempenho for inferior que 80;
- estiver de licença não remunerada;
- quando tiver 02 ou mais faltas injustificadas durante o ano letivo;
- apresentar menos de 100 horas de Formação Pedagógica por ano. (Somando as horas da Semana Pedagógica, Cursos ou programas de formação do FNDE, formações oferecidas pela Secretaria de Educação e outros cursos na área da educação, como especializações e outras graduações).
- sofrer alguma das penalidades disciplinares-administrativas transitadas em julgado ou em tramitação;

Pontuação dos cursos: As especializações ou graduações que forem apresentadas no período como títulos de formação para elevação de nível serão contados 80 pontos por ano de cada curso citado neste paragrafo somando 160 pontos no decorrer dos dois anos.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

IDENTIFICAÇÃO Nome: _____ Cargo: _____ Instituição: _____ Data da Avaliação: ___/___/___ Período da Avaliação; de _____ a _____ Obs: Nota de 01 a 10 para cada questão.	
Fatores	Conceito
Qualidade do Trabalho: Objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste Caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.	
Pontualidade: Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Prefeitura para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.	
Assiduidade: Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho	
Responsabilidade: Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, inclusive os previstos na LRF.	
Relacionamento Interpessoal: Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral.	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais: Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e gestão patrimonial.	

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Iniciativa: Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vêm submetidas.	
Criatividade: Procura analisar a capacidade do servidor para desenvolver novos padrões de pensamento, ter ideias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho. Um dos aspectos valorizados deve ser o relativo a propostas e contribuições para o equilíbrio fiscal do município.	
Cooperação: Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.	
Participação: Nas atividades internas (reuniões debates e estudos), atividades externas (especialmente com a comunidade)	
Total Geral de Pontos	

Assinatura do professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Obs.: Obrigatório nome e assinatura de todos os Membros da Comissão de Avaliação e do Chefe imediato.

PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222**

Fatores/Conceitos	Pontuação
Qualidade do Trabalho	
Pontualidade	
Assiduidade	
Responsabilidade	
Relacionamento Interpessoal	
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	
Iniciativa	
Criatividade	
Cooperação	
Participação	
Total	

Obs: Cada Professor receberá uma ficha para auto avaliação e a Direção das Instituições de Ensino também receberá a mesma ficha para avaliar sua equipe de profissionais, no final todas as fichas serão analisadas pela Comissão de Avaliação que emitira um parecer final.

Art. 13º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Grandes Rios, 06 de julho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – PR. Avenida
Brasil, 967 – Centro. Fone: (43) 3474-1222
